

PORTARIA Nº 4, de 8 de fevereiro de 2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 006.2017.606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade encaminhada pelo Procurador do Trabalho, Sr. Paulo Penteado Crestana, para apuração de incorporação de gratificação por servidores públicos;

CONSIDERANDO a cópia da Notícia de Fato n. 000404.2016.03.009/3 (f. 08/11), que apresenta constatações cujo teor relata que “diversos empregados públicos do município de Poços de Caldas vem incorporando gratificações de atividade aos seus salários, mesmo depois de deixarem de exercer tais atividades, apesar de o art. 38, § 3º, da Lei Complementar municipal n. 68/2006, que trata da gratificação por atividade, dispor claramente que a gratificação de atividade será devida enquanto esta perdurar e em nenhuma hipótese se incorporará, para qualquer efeito, ao salário do servidor” (f. 06/07);

CONSIDERANDO a Notícia de Irregularidade n. 263/2016, também encaminhada a este *Parquet*, na qual foi apurada incorporação de gratificação de atividade pelo servidor Ricardo Luiz Batista, demonstrando a ocorrência do fato denunciado na presente notícia na Prefeitura de Poços de Caldas;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República, e art. 2º, II, da Resolução MPC-MG n. 07, de 21/11/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, a seguinte diligência:

- 1) expeça-se ofício ao Sr. Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, com requisição dos seguintes documentos e informações:
 - a.1) contracheques a partir de 2009 das servidoras Werusca Fernanda Bócoli e Carolina dos Santos Barbosa, as quais constam na notícia de fato encaminhada.
 - a.2) relação de servidores que incorporaram gratificações a partir do ano de 2009, acompanhada de cópia dos atos administrados que concederam a incorporação e todos os documentos que serviram de base para tal concessão.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, MG, 09 de fevereiro de 2017

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas